

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.09.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 03.09.2020

**AVISO CGMP Nº 8, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020**

Dá ciência sobre a aprovação de Enunciados de Súmulas da Corregedoria-Geral sobre diretrizes a serem observadas pelos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em matérias sensíveis à atividade finalística e de incidência recorrente.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fundamento no art. 39, incisos VII, XVI e XXXIV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no art. 46, incisos III e V, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público), em observância ao disposto no Capítulo II do Título I do Ato CGMP n.º 2/2020, e

CONSIDERANDO as conclusões exaradas no Procedimento de Enunciados de Súmulas n.º 248/2020-CGMP (SEI n.º 19.16.0255.0009109.2020-98), instaurado, com base no art. 64 do Regimento Interno da CGMP, com o objetivo de analisar a eventual pertinência de se publicarem como Enunciados de Súmulas, após submissão ao plenário da CGMP, dispositivos extraídos do Ato CGMP n.º 2/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se difundir o entendimento da Corregedoria-Geral sobre matérias sensíveis à atividade finalística e de incidência recorrente, sem prejuízo da independência funcional do membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que a Corregedoria-Geral amplie os canais de acesso à informação e ao debate para a construção conjunta e plural dos posicionamentos institucionais, em observância à sua função orientadora, que constitui autêntico poder-dever,

**AVISA:**

Em sessões colegiadas realizadas em 31 de julho e 28 de agosto de 2020, a Corregedoria-Geral, observado o art. 64, caput e § 3º, do seu Regimento Interno, aprovou os seguintes Enunciados:

ENUNCIADO 1. A indisponibilidade, em termos de tutela individual, que justifica a atuação do Ministério Público no processo civil como agente ou interveniente é tanto a indisponibilidade subjetiva, decorrente da incapacidade da pessoa, quanto a objetiva, ligada à indisponibilidade do bem jurídico tutelado (art. 127, “caput”, da CR/1988), principalmente, nesse caso, quando houver situação concreta de lesão ou de ameaça ao direito à vida.

ENUNCIADO 2. Considerando que a disciplina da tutela inibitória e da tutela de remoção do ilícito, previstas no parágrafo único do art. 497 do CPC, é norma geral de eficácia transcendente, aplicável também aos procedimentos especiais previstos no citado Código ou em legislação extravagante, assim como no processo de execução e na fase de cumprimento de sentença, os órgãos de execução atuarão para a devida carga de eficácia desse dispositivo, nos termos explicitados na Diretriz 2, “c” e “d”, da Carta de Brasília.

ENUNCIADO 3. É dever do órgão de execução com atuação em primeiro grau de jurisdição apresentar contrarrazões ao recurso de agravo de instrumento interposto de decisão judicial proferida no processo em que ele atua como parte, instruindo a contraminuta com as peças necessárias e arguindo, quando cabível, preliminar de não conhecimento por descumprimento do disposto no § 1º do art. 1.018 do CPC.

ENUNCIADO 4. Na esteira da Diretriz 2, “e”, da Carta de Brasília, a atuação do Ministério Público visando à resolutividade social deve buscar a difusão de informações e de práticas que estimulem a criação e o fortalecimento de mecanismos e de espaços de mediação comunitária, bem como de outras formas legítimas de resolução de conflitos que abranjam a participação da comunidade e que possam ser socialmente efetivas.

ENUNCIADO 5. Os órgãos de execução devem atentar para o fato de que é a própria comunidade afetada que tem o conhecimento aprofundado dos seus problemas e, por isso, adotar procedimentos que garantam a cooperação recíproca, a participação e a deliberação social, de modo a encontrar soluções adequadas para a satisfação dos reais interesses da comunidade, respeitadas as respectivas peculiaridades culturais.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2020.

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público